

LEI MUNICIPAL Nº 1337\2013, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

Institui o sistema de transporte de pacientes, cria gratificação pelo exercício de atividades especiais de motorista de transporte de pacientes e dá outras providências.

O prefeito de Faxinalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Sistema de Transporte de Pacientes, vinculado à Secretaria municipal de saúde, objetivando otimizar o transporte de pacientes até as unidades de saúde de destino, hospitais, clínicas e similares.

Art. 2º - O transporte de pacientes se dará, de forma gratuita, em veículos tipo ambulância, van, mini-ônibus e em veículos de passeio, lotados na Secretaria de Saúde, observadas a necessidade, disponibilidade e características do transporte a ser realizado.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da saúde incumbe a organização do transporte de pacientes compatibilizando a demanda da população, e em suas particularidades e a disponibilidade do município através dos veículos e servidores.

Art. 4º - Fica criada a gratificação pelo exercício de atividade especial de transporte de pacientes, a ser percebida pelos servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo de motorista, que estiverem lotados, em exercício e em disponibilidade no transporte de pacientes.

§ 1º – A gratificação pelo exercício da função de transporte de pacientes é fixada, em R\$:450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para cada motorista, sendo reajustada nos mesmos índices e datas em que for concedido reajuste aos servidores municipais.

§ 2º - A gratificação de que trata o caput deste artigo será percebida pelo servidor enquanto estiver lotado no transporte de pacientes, além dos vencimentos normais do cargo efetivo, e integrará o cálculo das férias e da décima terceira remuneração, enquanto o servidor estiver percebendo tal gratificação.

§ 3º - Os servidores que perceberem a gratificação pelo exercício de transporte de pacientes não farão jus ao recebimento de horas extras e ao regime de sobreaviso.

§ 4º - A gratificação de que trata esta lei não se incorporará ao vencimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignada na lei de meios.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS
11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2013.

Selso Pelin

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em, 11 de março de 2013.

Ivori Marcelino Sartori

Secretário de Administração